

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0090/76

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1° E 2° GRAUS
"LEÃO XIII"/SANTOS

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo 1° Grau

RELATOR : Cons. Joao Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 716 /80 CEPG Aprov. em 07 / 05 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Escola de Educação Infantil e de 1° e 2° Graus "Leão / XIII" , situada a Rua Cons. Lafaiete n° 35, em Santos,SP, teve seu Plano de Curso Supletivo, modalidade "Suplência" , nos termos da alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73, aprovado pelo parecer CEE n° 752/77.

1.2 Volta à consideração da Câmara do 1° Grau pedido de aprovação de um novo Plano de Curso, em substituição ao anterior. O Sr. Diretor informa que a escola passou a ser / mantida pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré, a partir de 01/01/79, conforme consta do processo DREL - 1370/79 e decisão da CEI publicada no D.O. de 16/06/79.

1.3 A atual mantenedora encaminhou novo Regimento ao órgão / próprio da SE para homologação, e, em decorrência, novo Plano de Curso para apreciação deste CEE.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O Plano atende aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o novo Plano de Curso Supletivo - Modalidade "Suplência" de 1º Grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Leao XIII", localizada à Rua Cons. Lafaiete / nº 35, em Santos, SP.

Fica a Escola obrigada a proceder às alterações regimentais decorrentes do novo plano.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 09 de abril de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Eulálio Gruppi e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de abril de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO aprova, por unanimidade, a decisao da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente